



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000411-20.2019.6.22.8000

INTERESSADO: GIGACOM DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: Alteração do índice de reajuste anual do Contrato n. 06/2019

DECISÃO Nº 194 / 2020 - PRES/ASSPRES

Vistos.

Os autos em tela foram instaurados com a finalidade de compilar os documentos e atos necessários à contratação serviço de solução de comunicação de dados, para interligar a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO e os Fóruns Eleitorais sediados no interior do Estado de Rondônia.

Após os trâmites necessários, foi firmado o Contrato nº 6/2019 ([0484708](#)) com a empresa **GIGACOM DO BRASIL LTDA.**

Na atual fase, o feito regressou a esta Presidência para análise e deliberação acerca da possibilidade de alteração do índice utilizado para calcular o reajuste previsto na cláusula nona do contrato citado, que tem a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - Os preços dos serviços contratados (**locação de infraestrutura (Anatel SLP)**) serão corrigidos anualmente, observado o inter-regno mínimo de um ano, contado da data limite da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, **pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-DI/FGV) acumulado em 12 (doze) meses**, conforme publicação da FGV para o mês de referência.

Antevendo a possibilidade de um ônus excessivo a ser suportado por este Tribunal, a Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), na condição de unidade gestora do contrato, propôs a alteração de índice sob o argumento de que **o IGP-DI/FGV teve um crescimento díspare frente aos demais índices econômicos utilizados em contratos com a Administração Pública**, extrapolando qualquer previsão orçamentária de pagamento do serviço, tendo em vista que a aplicabilidade do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

reajuste, atualmente **no patamar de 15,2081%**, ocasionará um inegável desequilíbrio contratual na equação econômico financeira.

A respeito de tal proposição, consta dos autos que a contratada **concordou** expressamente com a alteração contratual descrita, como se verifica no evento [0596308](#).

Instada, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opinou pela **possibilidade jurídica** da alteração proposta, consignando também que, mesmo havendo previsão contratual de índices de reajuste, **se a situação econômica sofrer variações e essa realidade não se refletir no preço, de maneira a garantir a sua equivalência com as prestações**, as partes contratantes terão direito de revisão do contrato por força da teoria da imprevisão ([0606294](#)).

No mesmo sentido foram as manifestações da SAOFC e da Diretoria-Geral, conforme eventos [0607145](#) e [0609347](#).

Ante o exposto, considerando o disposto no art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993 e a inarredável necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 6/2019 ([0484708](#)) e de preservação do erário nas contratações administrativas, bem assim, a expressa anuência da empresa **GIGACOM DO BRASIL LTDA**, decido:

I - AUTORIZAR a alteração do índice de reajuste anual do Contrato n. 6/2019 ([0484708](#)), sendo de IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) para IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

À Diretoria-Geral e à SAOFC para deflagração das providências decorrentes desta Decisão.

Porto Velho, 23 de outubro de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 27/10/2020, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/10/2020, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0609962** e o código CRC **44AAA6E9**.